

RESOLUÇÃO SMTR Nº3842, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o processo administrativo para análise de defesa dos concessionários quanto às glosas no subsídio, em cumprimento ao estabelecido na cláusula 6.2 do Acordo Judicial celebrado em 30 de abril de 2025 nos autos da ação nº 0072879-94.2023.8.19.0001 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios delegatários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO os Contratos de Concessão Nº.s. 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, têm por objeto a prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Código Disciplinar do Serviço Público de Transporte de Passageiros por meio de Ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

CONSIDERANDO as disposições definidas no Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001 celebrado em 20 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, os Consórcios delegatários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as disposições definidas no Acordo Judicial da Ação Nº 0072879-94.2023.8.19.0001 celebrado em 30 de abril de 2025 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios delegatários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

CONSIDERANDO a Resolução SMTR Nº 3531, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO para habilitação ao pagamento de subsídio e à apresentação de recurso, de acordo com as premissas e requisitos estabelecidos no acordo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução SMTR Nº 3552, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre a metodologia de apuração de quilometragem realizada pelo Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO a ser subsidiada pelo Município do Rio de Janeiro, de acordo com as premissas e requisitos estabelecidos no acordo judicial.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o processo administrativo para análise de defesa dos concessionários quanto às glosas no subsídio, em cumprimento ao estabelecido na cláusula 6.2 do Acordo Judicial celebrado em 30 de abril de 2025 nos autos da ação nº 0072879-94.2023.8.19.0001 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios delegatários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ.

Art. 2º Caberá recurso do relatório que imponha glosas aos subsídios, o qual deverá ser interposto no mesmo formato dos recursos de que trata o art. 5º da Resolução SMTR Nº 3552, de 12 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Consideram-se glosas, para os fins deste artigo, todas as deduções relativas às viagens apuradas.

Art. 3º O prazo para interposição do recurso em face do relatório que imponha glosas aos subsídios será de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do relatório de subsídio divulgado quinzenalmente no website transportes.prefeitura.rio, e o prazo para sua apreciação pelo Poder Concedente será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de interposição do recurso.

§ 1º Caso o recurso não seja apreciado no prazo definido no *caput* deste artigo, será realizado ao concessionário, na quinzena subsequente, o pagamento do valor do subsídio retido, devendo o valor ser novamente descontado em caso de posterior indeferimento.

§ 2º Caso a data de interposição do recurso seja anterior à data de publicação do relatório de subsídio referente à quinzena em que foi realizada a glosa, o prazo para apreciação pelo Poder Concedente será contado a partir da data de publicação do referido relatório.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.